



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 27 / 11 / 2018

Manoel Lourenço Barros de Azevedo

IPAAM

FL. Nº 37

12

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 064/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2901

PROCESSO Nº: 4087.2018

ATIVIDADE: Serviço de Saúde

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Henoch Reis, Vila de Novo Remanso, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 03°12'41,553 "S" e 59°1'40,433" "W"; P2 03°12'41,948 "S" e 59°1'39,710" "W"; P3 03°12'42,383 "S" e 59°1'39,909" "W"; P4 03°12'42,015 "S" e 59°1'40,573" Itacoatirara-AM.

FINALIDADE: Autorizar o estudo de viabilidade, visando a instalação do Hospital de Urgência e Emergência da Vila do Novo Remanso.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

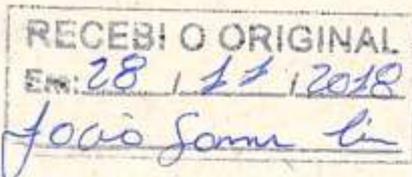
27 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

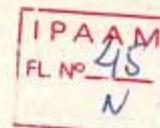
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 064/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4087.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Projeto executivo de (drenagem, terraplanagem, sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto) com Memorial Descritivo, planta de locação e situação e ART's).
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSC.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 063/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conestoga - Rovers Engenharia Ltda - CGB Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Adolfo Pinheiro, nº 1.000, Alto da Boa Vista, São Paulo - SP.

CNPJ/CPF: 02.104.432/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 98713-2887

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 4365.2018

ATIVIDADE: Geração de Energia Termoelétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 19, Manaus - AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°57'19.33"	60°0'55.42"	P-05	02°57'19.71"	60°0'54.00"
P-02	02°57'18.58"	60°0'55.28"	P-06	02°57'22.00"	60°0'54.50"
P-03	02°57'18.74"	60°0'54.66"	P-07	02°57'21.88"	60°0'55.44"
P-04	02°57'19.49"	60°0'54.82"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade, visando a implantação de uma Central de Geração a Biogás – CGB, que utilizará biogás do aterro sanitário de Manaus-AM, com potência de 12 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 28 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 063/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4365.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência)
 - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
 - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART,
 - e) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.